

O COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, precatórios apresentados até 1º de fevereiro de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 29/01/2026 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2027.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência

A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência.

Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.

No caso deste precatório, o credor não tem direito à superpreferência, pois não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo

Diante do exposto, determino:

7.1. À Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP):

7.1.1. Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2027.

7.1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2027, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

7.2. Ao COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE:

7.2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2027 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à COGEP expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 24 de fevereiro de 2026.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

DIRETORIA GERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 89/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GJM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Processo nº 2025-116

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção de erro material na cláusula quinta do contrato conforme solicitado na certidão SUEXE (id. H28578). Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.736,00 (Cento e vinte dois mil, setecentos e trinta e seis reais). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. Leia-se: CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.496,22 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 24/02/2026 às 11:27:00.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2026, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PROSERV MULTISSERVICOS LTDA

Processo nº 2026-33

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, em caráter emergencial, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza emergencial da contratação destinada a suprir a demanda premente até a finalização do certame ordinário.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, em caráter emergencial, contados a partir de 19/02/2026, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza emergencial da contratação destinada a suprir a demanda premente até a finalização do certame ordinário.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 23/02/2026 às 10:35:52.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 621 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o inteiro teor da Decisão 2333504, oriunda da Secretaria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Lotar, em caráter temporário, o servidor **Manoel Rodrigues de Oliveira**, Técnico Judiciário, matrícula nº 7000725, no Portal de Acolhimento da Diretoria de Foro da Comarca de Rio Branco, até a publicação do resultado final do concurso de remoção.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0005578-71.2022.8.01.0000

PORTARIA Nº 646 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 5526/2026, oriundo da Secretaria Geral,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Antonio Lucio Frazão Filho**, Analista Judiciário/ Oficial de Justiça, matrícula nº 7001488, por seu deslocamento aos seguintes lugares: Seringal Prainha, Colocação Jarina, Colocação Terra Alta, Seringal Santo Antonio, Colônia Deus Proverá, Seringal São Sebastião, Colocação Boa Vista, Seringal Novo Areal, Seringal Cruzeiro, Colocação Sr Zé Moisés, Seringal Campo Ozório, Colônia Deus Chega Lá, Colônia Nossa Senhora da Conceição, Gleba Mário Lobão parte B, Comunidade Paris e Seringal Baturité, Colocação Campina, alto rio Iaco, zona rural de Sena Madureira, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para cumprimento de diligências judiciais, conforme Proposta de Viagem nº 410/2026.